CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Lauro Machado, 253 - Centro - CEP: 39.660-000 - Turmalina - Minas Gerais
Telefax: 38.3527.1015
E-mail: camturmalina@ig.com.br

LEI MUNICIPAL Nº: 2.051, de 26 de junho de 2020.

A SANÇÃO
Em 26/06/2020
VICE-PRESIDENTE

"Dispõe Sobre Alteração de Limites de Faixa de Domínio em Rodovias Conforme Lei Federal n. 13.913/19 e Contém Outras Providências"

Faço saber a todos que a Câmara Municipal de Turmalina, no uso de suas prerrogativas constitucionais, Decretou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovia federal ou estadual que cortam o Município de Turmalina.

Art. 2 - Ao longo das faixas de domínio público das rodovias referidas no artigo 1º, a reserva de faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado fica reduzida até o limite mínimo de 05 (cinco) metros de cada lado.

Art. 3 – As edificações já localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público dos trechos de rodovia que atravessam perímetros urbanos ou áreas urbanizadas passíveis de serem incluídas em perímetro urbano, desde que construídas até a data de promulgação desta Lei, ficam dispensadas da observância da exigência prevista no artigo 2º, salvo por ato devidamente fundamentado do poder público municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos 26 de junho de 2020.

Ver. Geraldo Alves Gordeiro
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Turmalina

Este documento foi publicado no quadro de avisos da CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA

29/06/2020 Juliana Diane Lopes

Anizio de Souza Ferreira
Assessor Jurídico
OAB/MG nº 70.914
Matrícula nº: 5580